



APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 002/2016/CMTS

De 11 de março de 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECURSO ESPECIAL DENOMINADO “PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS TERRA-SANTENSES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JORGE NOGUEIRA PIKANÇO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes em conformidade com o que lhe é outorgado pela Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Terra Santa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a concessão no orçamento vigente do município de Recurso Financeiro Especial para o Programa de Auxílio Financeiro Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses ou domiciliados em Terra Santa, regularmente matriculados e com bom desempenho acadêmico em cursos universitários de graduação em universidades públicas ou privadas no âmbito deste País.

Art. 2º - Fica criado o Programa de Auxílio Financeiro Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses, que institui a transferência de recursos aos acadêmicos exclusivamente para o custeio de despesas educacionais aos estudantes que comprovarem renda mensal pessoal ou familiar insuficiente para o custeio dos respectivos cursos, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e a frequência mínima a ser exigida do estudante, e que no ato do requerimento comprove.

Parágrafo Único – O Programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - O Programa de Auxílio Financeiro Municipal pra Estudantes Universitários Terra-Santenses será concedido somente a estudantes residentes no município de Terra Santa, de forma estabelecida nesta Lei e nas normas regulamentares, observados os seguintes critérios:



- I. Para estudantes que comprovem residência fixa no município de Terra Santa não inferior a 5 (cinco) anos;
- II. Não ter nenhum vínculo empregatício com empresa pública, particular ou instituição ou organização não governamental nacional ou internacional;
- III. Comprovação de matrícula ou declaração firmada por pessoa credenciada para este fim de estar regularmente participando de curso de nível superior em estabelecimento de ensino público ou particular;
- IV. A renda familiar do candidato não poderá ultrapassar 02 (dois) Salários Mínimos Nacional.

Art. 4º - A seleção dos candidatos a concessão do Auxílio Financeiro Municipal para Estudante Universitários Terra-Santenses será feito no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que deverão criar e compor Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento para Seleção de Alunos a serem contemplados respeitando a moralidade, imparcialidade, economicidade, publicidade e adotando critérios estabelecidos nesta lei e outras específicas, priorizando os alunos mais carentes.

Parágrafo Único – As condições socioeconômicas do candidato serão verificadas na fase de seleção, mediante avaliação pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro Municipal para Estudante Universitários Terra-Santenses dos dados fornecidos pelo candidato em sua ficha de inscrição.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro para Estudantes Universitários Terra-Santenses deverá ser composta por:



- I. 01 (um) representante de estudantes universitários, 01 (um) representante de pais/mães de alunos universitários, 01 (um) professor da rede municipal de ensino, 01 (um) vereador, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – A Comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio Financeiro Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Art. 6º - Não farão jus ao Auxílio ora autorizado:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu.

Art. 7º - A concessão de Auxílio deverá atender ao processo de seleção do estudante, quanto à necessidade pessoal e regularidade de matrícula e frequência escolar.

Art. 8º - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

Parágrafo Único – A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida trimestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados, observados os seguintes prazos em cada exercício:



- I. Auxílio Financeiro Municipal para estudantes Universitários Terra-Santenses concedidos no primeiro semestre, até o dia 15 de fevereiro;
- II. Auxílio Financeiro Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses concedidos no segundo semestre, até o dia 15 de agosto;

Art. 9º - O candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na ficha de inscrição à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro e Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses através de documentação, cuja relação datada do prazo exigido para cadastramento do Auxílio.

Parágrafo Único – O Auxílio Financeiro Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses, será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições socioeconômicas do beneficiário, bem como, todas as exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I. Queda acentuada na arrecadação;
- II. Aumento significativo das despesas;
- III. Alteração da situação socioeconômica do estudante beneficiado;
- IV. Aumento significativo da arrecadação;
- V. Desvalorização monetária do valor do auxílio financeiro.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Art. 12 – Fica ainda, o Poder Executivo **AUTORIZADO** a abrir no orçamento vigente do município, Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para contemplar o total de 100 (Cem) alunos devidamente selecionados, no segundo semestre de 2016, a partir da aprovação desta Lei.



Parágrafo Único – Nos anos subsequentes o orçamento municipal deverá contemplar as despesas com o Programa de Auxílio Financeiro Municipal para Estudantes Universitários Terra-Santenses com dotação própria consignada nas formas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, a fim de cumprir integralmente os efeitos desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Terra Santa-Pará, 11 de março de 2016.



JORGE NOGUEIRA PIKANÇO
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2016/CMTS

Terra Santa-PA, 11 março de 2016.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2016/CMTS

Terra Santa-PA, 11 março de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra e espírito público, que encaminhamos para apreciação do Douto Plenário desta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei, que consideramos da mais alta relevância para a educação e as famílias do nosso município.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador **JORGE NOGUEIRA PICANÇO** em que se reivindica ajuda de custo para transporte e custeios dos alunos Terra-Santenses, filhos de pais residentes em Terra Santa, que cursem faculdade pública ou particular em Belém, Santarém, Manaus e/ou outros municípios.

Tal projeto traz as seguintes considerações:

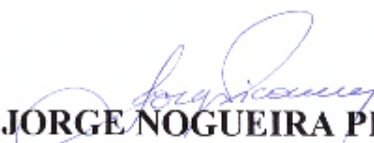
1. As inúmeras dificuldades, sobretudo as financeiras, pela qual passam nossos estudantes, que, em sua maioria, advém de famílias com baixo poder aquisitivos;
2. Não existe verba ou orçamento, lei específica, destinada a cobrir despesas pertinentes;
3. A ausência de profissionais especializados nas diversas áreas do saber e a necessidade do nosso município desses profissionais para o seu pleno desenvolvimento;



4. A ausência de mecanismos legais para que a educação trilhe pelo caminho que preconizamos e desejamos para os filhos de Terra Santa;
5. Enfim, por considerarmos de grande valia políticas públicas voltadas para a conscientização e o incentivo da importância fundamental do curso superior.

Limitados ao exposto, contamos com a aquiescência e o espírito público de Vossas Senhorias.

Cordialmente,


JORGE NOGUEIRA PICANÇO
Vereador - PTB